



# 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial de Registro: Robson de Alvarenga

Rua Quinze de Novembro, 251 - 5º Andar - Centro  
Tel.: (11) 37774040 - Email: contato@4rtd.com.br - Site: www.4rtd.com.br

## REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

### Nº 712.946 de 07/11/2023

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 19 (dezenove) páginas, foi apresentado em 05/10/2023, protocolado sob nº 427.674, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 712.946 e averbado no registro nº 48385/81 no Livro de Registro A deste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

#### Denominação

**INSTITUTO DE PROMOÇÃO SOCIAL**

CNPJ nº 49.089.998/0001-31

#### Natureza:

ATA

São Paulo, 07 de novembro de 2023

Cesar Augusto Lima de Avelar

Escrevente

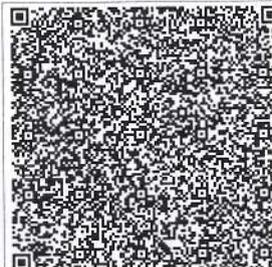
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 153,59	R\$ 43,79	R\$ 29,90	R\$ 8,10	R\$ 10,48
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 7,40	R\$ 3,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 256,47



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: [servicos.cdtsps.com.br/validarregistro](https://servicos.cdtsps.com.br/validarregistro) e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00211644010924194



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital  
1134804PJFC000088192EB23V

**Ao 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**  
Rua XV de novembro, nº 251 – 5º andar – Centro – São Paulo - SP

48385/81  
①

O Instituto de Promoção Social - IPROS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 49.089.998/0001-31 e registrado no 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo sob o nº 48385/81, Livro de Registro A, com sede e foro nesta capital a rua Formosa,367, 4º andar, Centro, São Paulo/ SP, vem, através de seu representante legal, Antonio Carlos Duarte, Presidente da Diretoria Executiva, na forma do disposto no Estatuto Social, requerer a averbação, nos termos do artigo 121 da Lei 6.015/73, dos seguintes documentos, assinados e rubricados por quem de direito, dos quais anexa 03 (três) vias de igual teor e forma:

1. Ata da Assembleia Geral Extraordinária, acompanhadas de termos de posse, respectivo edital de convocação e lista de presença, realizada no dia 07 de julho de 2023; e,
2. Estatuto Social, reformado e consolidado, aprovado na AGE de 07/07/2023.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

São Paulo 07 de julho de 2023



Antonio Carlos Duarte  
Presidente da Diretoria Executiva



PRENOTADO  
4º RCPJ/SP

**Instituto de Promoção Social – IPROS**  
**CNPJ 49.089.998/0001-31**

**Ata de Assembleia Geral Extraordinária**  
**Reforma do Estatuto Social**

Aos sete dias do mês de julho de dois mil e vinte e três, às dez horas e trinta minutos, em segunda chamada, na Rua Formosa, 367, 4º andar, Centro, São Paulo - SP, o Presidente da Diretoria Executiva do Instituto de Promoção Social – IPROS, senhor Antonio Carlos Duarte, nos termos do Edital de Convocação de 07 de junho de 2023, verificado o quórum, de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados efetivos e contribuintes, estabelecido para a sua instalação, declarou aberta a Assembleia Geral Extraordinária – AGE, com a finalidade específica de deliberar sobre reforma do Estatuto Social e, ninguém se dispondo, passou a presidi-la e convidou a mim, Carlos Roberto Nolasco Ferreira, para secretariar os trabalhos, não havendo manifestações em contrário. Prosseguindo, o Presidente informou que, além de divulgar o edital de convocação pelos meios requeridos, considerada a necessidade de quórum qualificado, estabeleceu contato telefônico ou por meio eletrônico com a maioria dos associados, em especial com os domiciliados em outras cidades, e agradeceu a todos que puderam estar presentes; expôs os motivos, entre outros, a necessidade de flexibilização e racionalização na estrutura, composição e funcionamento dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva do IPROS, bem como, a alteração do endereço da sede social para este local, que levaram à necessidade da reforma do Estatuto Social; leu o texto proposto, cuja cópia, já fora distribuída aos associados presentes, abrindo a palavra aos associados para as discussões pertinentes. Encerradas as discussões, com o esclarecimento de todas as dúvidas apresentadas, o Presidente colocou em votação a nova redação do Estatuto Social, sendo a mesma aprovada por unanimidade pelos presentes. Na sequência, o Presidente esclareceu que, como a reforma aprovada não implica em alterações substantivas, os membros do Conselhos Deliberativo e Fiscal, bem como, da Diretoria Executiva, permanecerão no exercício de seus cargos até o término dos mandatos, que encerrar-se-ão em 02/08/2023. Aberta a palavra para quaisquer esclarecimentos complementares e nada mais havendo, por determinação do Presidente, providenciei a coleta das assinaturas na lista de presença, imprimir o Estatuto social, devidamente reformado e consolidado, e lavrei a presente ata, em 3 (três) vias de igual teor e forma, que lidos e conferidos, foram devidamente assinados por mim e pelo Presidente, encerrando-se a AGE e ficando a meu cargo as providências para a formalização dos registros e averbações cabíveis junto ao 4º Oficial de Registro de Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo.



Antonio Carlos Duarte  
Presidente da Assembleia Geral

5º Oficial Reg. Civil P. N.  
Subd. Sta. Efigênia



Carlos Roberto Nolasco Ferreira  
Secretário da Assembleia Geral

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
5º SUBDISTRITO SANTA EFIGÊNIA  
Av. Ipiranga, nº 1092, São Paulo- SP – Fone/Fax: (11)3328.3071

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) CARLOS ROBERTO NOLASCO FERREIRA, em documento sem valor econômico, em São Paulo, 23 de outubro de 2023.  
Em Teste da verdade. Cód. [20064622162000211053AA-0001301]

Qtd Total R\$ 8,00! Válido somente com Selo(s) do S. Junior e Selo(s): 1 Ata:1053AA-0750248

AB597877

Carlos Eduardo Rodrigues  
Oficial Interino

Colégio Notarial do Brasil  
Seção de Paulo  
ABR-SP  
116337  
FIRMA  
S11053AA0750248

**Instituto de Promoção Social – IPROS**  
CNPJ 49.089.998/0001-31  
Rua Formosa, 367, 4º andar, Centro, São Paulo - SP

**Estatuto Social**  
**Reformado e consolidado em 07/07/2023**

**Capítulo I – Da denominação, sede e fins**

**Art. 1º** - O Instituto de Promoção Social – IPROS é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, regida por este estatuto e pela legislação aplicável, sendo seu prazo de duração indeterminado.

**Art. 2º** - O Instituto de Promoção Social, assinar-se-á, também pela sigla IPROS.

**Art. 3º** - O IPROS tem sua sede social localizada na Rua Formosa, nº 367 - 4º andar - Centro - São Paulo - SP, com atuação em todo o território brasileiro.

**Parágrafo 1º** – Para o atendimento de sua finalidade e objetivos, o IPROS poderá estabelecer e manter filiais, agências ou escritórios de representação em qualquer local do país.

**Parágrafo 2º** - Cabe à Diretoria Executiva zelar pela sede social e demais instalações mantidas pelo IPROS

**Art. 4º** - O IPROS manterá estrutura organizacional, com órgãos administrativos e de representação adequados para o atendimento de sua finalidade e objetivos sociais.

**Art. 5º** - Os órgãos administrativos e de representação do IPROS poderão ter Regimentos Internos que, depois de aprovados pela Diretoria Executiva e homologados pelo Conselho Deliberativo, disciplinarão seu funcionamento.

**Art. 6º** - No desenvolvimento de sua finalidade e objetivos sociais é vedado ao IPROS qualquer distinção quanto à nacionalidade, naturalidade, raça, cor, gênero, orientação sexual, condição social, credo político ou religioso.

**Art. 7º** - O IPROS tem por finalidade e objetivos sociais:

I – Congregar entidades sociais e de trabalhadores, como tais compreendidas as organizações associativas, cooperativas e sindicais a fim de coordenar atividades na busca, viabilização e encaminhamento de soluções aos problemas comunitários e de alcance social.

II – Servir à comunidade, promovendo o desenvolvimento de atividades de caráter técnico e social, especialmente as relacionadas com a valorização do trabalhador.

III – Desenvolver ou patrocinar e divulgar pesquisas, levantamentos e estudos, inclusive através de eventos, caracterizados em conferências, simpósios, seminários, reuniões e outros, que tratam da problemática social, especialmente no campo do trabalho.

IV – Atuar objetivando a unidade dos movimentos de trabalhadores, como forma de promover a superação de divergências, a defesa da democracia, o amadurecimento do movimento sindical e a melhoria do nível de vida do trabalhador.

V – Manter as relações e vínculos cabíveis com organismos públicos e privados, nacionais ou estrangeiros, que se dediquem a assuntos ligados ao bem-estar social e, em especial, a valorização do trabalhador, bem como, estabelecer com os mesmos, acordos, ajustes, termos de cooperação e de convênio e outros instrumentos cabíveis, para o desenvolvimento de programas e projetos compatíveis com sua finalidade e objetivos.

**VI** – Defender, sem prejuízo da ação de cada entidade ou pessoa, os interesses comuns de seus associados.

**VII** – Promover o relacionamento com entidades congêneres, nacionais ou estrangeiras, para intercâmbio de informações e colaboração no trato de assuntos comuns.

**VIII** – Representar os associados perante o poder público ou entidades privadas, buscando pleitear o reconhecimento ou a criação de direitos.

**IX** – Desenvolver, patrocinar e/ou aplicar programas, projetos, cursos e outras iniciativas que visem a educação, formação, qualificação e aperfeiçoamento de trabalhadores e seus dependentes, visando seu desenvolvimento social e profissional, bem como, a reeducação, requalificação e readaptação, quando cabível.

**X** – Desenvolver, patrocinar e/ou aplicar propostas, programas, projetos, cursos e outras iniciativas que visem o fomento e o aperfeiçoamento, melhoria da qualidade e aumento da produtividade, no âmbito da economia solidária, compreendendo cooperativas, colônias, micro e pequenos empreendimentos de produção artesanal ou familiar, pequenos produtores rurais e outros afins.

**XI** – Desenvolver, patrocinar e/ou aplicar propostas, programas, projetos, cursos e outras iniciativas que visem o aperfeiçoamento do processo gerencial e operacional, melhoria da qualidade e aumento da produtividade de serviços de interesse público, oferecidos no âmbito da administração pública, de autarquias, fundações, entidades filantrópicas e outras organizações sociais.

**XII** - Desenvolver, patrocinar e/ou aplicar propostas, programas, projetos, cursos e outras iniciativas que visem a educação, formação, qualificação e aperfeiçoamento de públicos carentes em situação vulnerável, objetivando sua valorização humana, com inclusão e integração social e profissional, bem como, a reeducação, requalificação e readaptação, quando cabível.

**Art. 8º** - No desenvolvimento de sua finalidade e objetivos, o IPROS respeitará a autonomia dos seus associados na definição de suas políticas e estratégias, procurando evitar conflitos e buscando a cooperação entre todos.

**Art. 9º** - O IPROS, atendido os requisitos estabelecidos, poderá celebrar com organismos e entidades nacionais e estrangeiros, públicos ou privados, todos os atos jurídicos, convênios, contratos, termos de cooperação e outros ajustes, necessários ou convenientes ao cumprimento de sua finalidade e objetivos.

**Art. 10º** - Com o propósito de manter sua total independência, o IPROS não poderá encampar, defender ou privilegiar interesses com finalidade promocional, religiosa ou política, bem como lhe é vedado exercer qualquer atividade incompatível com seus interesses.

## **Capítulo II – Dos associados – direitos e obrigações**

**Art. 11** – O IPROS será constituído por número ilimitado de associados, pessoa física ou jurídica, distribuídos em três categorias:

**I – Fundadores:** assim considerados aqueles que assinaram a ata de fundação da associação e, posteriormente, passaram a contribuir para a estruturação e manutenção das atividades do IPROS;

**II – Contribuintes:** aqueles que, tendo sua filiação aceita, passem a contribuir financeiramente, para a manutenção das atividades do IPROS na periodicidade e valor estabelecido pelo Conselho Deliberativo e homologado em Assembleia Geral;



Handwritten blue ink signature and a blue arrow pointing upwards and to the right.

**III – Beneméritos:** aqueles que, por prestarem relevantes serviços ao IPROS, venham a ser assim considerados pelo Conselho Deliberativo, sob proposta de qualquer associado ou da Diretoria Executiva.

**Parágrafo 1º** - Os associados pessoa jurídica serão representados nas Assembleias Gerais, por pessoa física, devidamente credenciada junto à Diretoria Executiva do IPROS, podendo este (o representante), desde que em dia no cumprimento de suas obrigações sociais, deliberarem sobre assuntos gerais, votar e ser votado para participar como membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal ou da Diretoria Executiva.

**Parágrafo 2º** - As propostas de filiação de associados serão submetidas à aprovação da Diretoria Executiva, que poderá determinar diligências para embasar sua decisão.

**Parágrafo 3º** - Os associados beneméritos ficam dispensados da obrigação de contribuição financeira para a manutenção das atividades do IPROS.

**Art. 12** – São direitos dos associados, por si, no caso de pessoa física, ou de seu representante credenciado, no caso de pessoa jurídica:

I - Participar das Assembleias Gerais para discutir e deliberar sobre os assuntos constantes da ordem do dia;

II – Votar e ser votado para todos os cargos dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, ressalvadas as restrições estatutárias;

III - Candidatar-se aos cargos da Diretoria Executiva;

IV - Frequentar as dependências do IPROS;

V – Receber comunicações e informações pertinentes às atividades e eventos do IPROS;

VI – Utilizar-se do IPROS, nos serviços constantes de seus objetivos sociais;

VII – Fazer-se representar pelo IPROS, quando cabível, no encaminhamento para a discussão de assuntos pertinentes e compatíveis com a finalidade e objetivos deste.

**Art. 13** – São direitos específicos dos associados efetivos, caracterizados como fundadores ou beneméritos, por si, no caso de pessoa física, ou de seus representantes credenciados, no caso de pessoa jurídica, participar, quando previamente agendado, com direito a voz, mas sem direito a voto, das reuniões do Conselho Deliberativo, apresentando sugestões e propostas compatíveis com a finalidade e objetivos do IPROS.

**Art. 14** – São obrigações dos associados, por si, no caso de pessoa física, ou de seu representante credenciado, no caso de pessoa jurídica:

I – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, os regimentos e as resoluções tomadas em Assembleia Geral, bem como nas deliberações do Conselho Deliberativo e nas decisões da Diretoria Executiva;

II – Contribuir financeiramente para a manutenção das atividades do IPROS, na periodicidade e valor estabelecido pelo Conselho Deliberativo e homologado pela Assembleia Geral;

III – Fornecer, quando dispuser e for solicitado, informações sobre assuntos pertinentes à finalidade e objetivos do IPROS;

IV – Contribuir na forma requerida, quando possível e for solicitado, para a boa execução de atividades relacionadas à finalidade e objetivos do IPROS;

V – Comparecer às reuniões e desempenhar as competências que lhe forem atribuídas por eleição para membro dos Conselhos Deliberativo ou Fiscal; por designação para a Diretoria Executiva; ou, ainda, quando designados por esta, para representar o IPROS junto a terceiros, para atendimento de sua finalidade e objetivos;

VI – Zelar pela moralidade e adoção de boas práticas, quando na representação do IPROS.

PRENOTADO  
4º RCPJ/SP



**Parágrafo único:** considera-se como efetivo e contribuinte, o associado em dia no cumprimento de suas obrigações sociais.

Art. 15 – O associado que, comprovadamente, assegurado o seu direito de defesa, infringir as disposições estatutárias, ficará sujeito às seguintes penas, a serem aplicadas pela Diretoria Executiva:

I – Advertência formal;

II – Suspensão temporária, de no mínimo 15 (quinze) dias e no máximo 90 (noventa) dias, do exercício de seus direitos de associado;

III – Perda da condição de associado.

**Parágrafo 1º** - No caso de a infração ter sido praticada por representante de associado pessoa jurídica, antes de qualquer providência cabível, a Diretoria Executiva efetuará diligência junto a este, para verificar a abrangência da responsabilidade, podendo, a penalidade, se couber face ao dano verificado e de seu eventual ressarcimento, ser limitada à substituição do representante infrator.

**Parágrafo 2º** - Notificado sobre a infração, o associado terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar sua defesa junto à Diretoria Executiva, com direito apresentar recurso, em igual prazo, da decisão desta, junto ao Conselho Deliberativo.

**Parágrafo 3º** - As penalidades aplicadas, no caso dos incisos I e II deste artigo, não isentam o associado do pagamento de sua contribuição financeira para a manutenção das atividades do IPROS, bem como, em qualquer caso, não elide o direito de cobrança, pelo IPROS, de ressarcimento ou indenização pelos eventuais danos causados.

**Art. 16** – São causas para a perda da condição de associado:

I – Aquele que causar, comprovadamente, dano pecuniário, material ou moral ao IPROS;

II – Aquele que infringir, voluntariamente, as normas estabelecidas no Estatuto Social.

**Parágrafo único** - O associado excluído poderá, decorridos, no mínimo, 6 (seis) meses da exclusão, saneada suas causas e consequências, pleitear junto à Diretoria Executiva sua readmissão ao quadro social do IPROS, cabendo à esta decidir, observada a conveniência da entidade.

**Art. 17** – Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações do IPROS, bem como, não terão direito a retiradas, honorários ou outras remunerações pela participação nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, pelo exercício dos cargos de conselheiros e diretivos, pela representação da entidade junto a terceiros ou por serviços e/ou trabalhos realizados.

### Capítulo III – Da administração

**Art. 18** - São órgãos institucionais do IPROS:

I – A Assembleia Geral;

II – O Conselho Deliberativo;

III – A Diretoria Executiva; e,

IV – O Conselho Fiscal.



#### Seção I - Assembleia Geral

**Art. 19** – A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano de deliberação coletiva, integrado por todos os associados, onde, observadas as disposições do Código Civil Brasileiro, são estabelecidas, através do Estatuto Social, a finalidade e objetivos, as regras, limites, competências e condições de funcionamento do IPROS, bem como, as condições para a reforma deste; e, são realizadas as eleições para a composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, com a posse de seus membros.

**Art. 20** – Compete à Assembleia Geral:

I – Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da entidade, para a qual for convocada em conformidade com a determinação estatutária;

II – Eleger os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, providenciando a coleta das assinaturas nos Termos de Posse, necessários para a formalização requerida, que passarão a vigorar, com toda a sua eficácia, na data do início da vigência dos mandatos.

III – Decidir sobre a reforma e consolidação do Estatuto Social;

IV – Decidir sobre a extinção da entidade e, no caso afirmativo, sobre a designação do liquidante e o destino do patrimônio líquido resultante;

V – Deliberar sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais mediante proposta do Conselho Deliberativo com parecer do Conselho Fiscal;

VI – Homologar tabela contendo periodicidade e valores das contribuições a serem cobradas de associados, para a manutenção das atividades do IPROS;

VII – Deliberar sobre consultas, decisões e encaminhamentos da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, relativas aos casos omissos neste Estatuto Social.

**Art. 21** – A Assembleia Geral reunir-se-á, por convocação do Presidente da Diretoria Executiva ou, na ausência ou omissão deste, por seu substituto estatutário, observado o quórum requerido:

I – Ordinariamente, a cada 4 (quatro) anos, dentro dos 10 (dez) dias que antecederem ao encerramento dos mandatos dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, para a definição da composição desses conselhos para o novo mandato, consideradas as candidaturas apresentadas, e a realização de eleição, votando nos candidatos e dando, na sequência, a posse aos eleitos;

II – Extraordinariamente, nas situações eventuais, urgentes ou emergentes de interesse da Diretoria Executiva; por solicitação do Presidente do Conselho Deliberativo; ou, por requerimento à Diretoria Executiva, devidamente fundamentado, subscrito por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados efetivos e contribuintes.

**Parágrafo único:** A Assembleia Geral poderá ser efetuada de forma presencial ou através de meios eletrônicos reconhecidos pela legislação vigente.

**Art. 22** – A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante anúncio prévio e geral feito através de: edital afixado na sede social do IPROS e de entidades afins ou congêneres; publicação em órgãos da imprensa ou de comunicação social, de largo alcance; cartas, circulares, telegramas, sítios eletrônicos e redes sociais; ou, outros meios e instrumentos compatíveis e adequados.

**Parágrafo único:** A convocação será feita, para os associados, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, por edital, onde conste a data, a hora, o local da reunião, bem como, um resumo de pauta ou ordem do dia a ser seguida e, quando especificado neste Estatuto Social quórum qualificado requerido para o assunto, o número de associados efetivos e contribuintes.



**Art. 23** – A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a metade mais um dos associados efetivos e contribuintes, ou de seus representantes no caso de pessoa jurídica; ou, decorridos, no mínimo, 30 (trinta) minutos, com qualquer número de associados presentes, ressalvadas aquelas especialmente convocadas para assuntos que requerem quórum qualificado.

**Parágrafo 1º** - Para efeito de verificação do quórum requerido para a instalação da Assembleia Geral e deliberações desta, serão considerados todos os associados efetivos e contribuintes presentes.

**Parágrafo 2º** - O quórum qualificado de, no mínimo, metade mais um dos associados efetivos e contribuintes será exigido para as seguintes deliberações:

a) alienar, permutar, hipotecar ou caucionar os bens patrimoniais imóveis da entidade; ou,

b) extinguir a associação e nomear liquidantes.

**Parágrafo 3º** - Para a deliberação sobre a reforma, total ou parcial, do presente Estatuto Social, é requerido quórum qualificado formado por, no mínimo, 2/3 dos associados efetivos e contribuintes, conforme determinado no Código Civil Brasileiro.

**Parágrafo 4º** - Nos demais casos, as deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos dos associados efetivos e contribuintes presentes.

## **Seção II - Conselho Deliberativo**

**Art. 24** - O Conselho Deliberativo, órgão de orientação e supervisão geral da administração do IPROS, será composto por, no mínimo 6 (seis) e no máximo por 12 (doze) membros eleitos entre os associados efetivos e contribuintes.

**Parágrafo 1º** - Os membros eleitos, saídos do rol de associados, serão sufragados por Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

**Parágrafo 2º** - Os candidatos a conselheiros deverão apresentar seus nomes à Diretoria Executiva até 7 (sete) dias antes da data da Assembleia Geral eleitoral.

**Parágrafo 3º** - A quantidade de membros a serem eleitos para o Conselho Deliberativo em cada mandato será definida pela Assembleia Geral, consideradas as candidaturas apresentadas.

**Parágrafo 4º** - Inexistindo a apresentação prévia da quantidade máxima de candidatos para compor o Conselho Deliberativo, será aberta, na Assembleia Geral, a apresentação de novas candidaturas.

**Parágrafo 5º** - As reuniões do Conselho Deliberativo poderão ser instaladas com a presença de, no mínimo, 3/4 (três quartos) dos conselheiros eleitos.

**Parágrafo 6º** - Os ex-presidentes da Diretoria Executiva do IPROS, que terminaram regularmente o mandato, em dia com suas obrigações sociais, são considerados membros natos, com participação facultativa nas reuniões, ou, ainda, por convocação do Presidente do Conselho Deliberativo, quando da emergência de fatos relevantes que justifiquem.

PRENOTADO  
4º RCPJ/SP



**Parágrafo 7º** - O Presidente do Conselho Deliberativo votará normalmente nas deliberações, exercendo o direito ao voto qualificado de minerva, quando da ocorrência de empate em qualquer votação.

**Art. 25-** Uma vez composto o quadro do Conselho Deliberativo, seus componentes, na primeira reunião que fizerem, elegerão:

I - Entre seus membros, por votação, um Presidente, para, entre outras competências definidas no artigo 29, presidir suas reuniões; um Vice-presidente, que substituirá o Presidente do Conselho Deliberativo na sua ausência ou vacância do cargo; e, um Secretário, para registrar suas reuniões em atas;

II – Entre os candidatos que se apresentarem na AGO e, quando insuficientes, por indicação complementar de seus membros, os membros que comporão a Diretoria Executiva, na forma do artigo 30.

**Parágrafo 1º** - A primeira reunião do Conselho Deliberativo deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da Assembleia Geral que o elegeu.

**Parágrafo 2º** - Os membros eleitos na forma dos incisos I e II serão empossados imediatamente.

**Art. 26** – O mandato do Conselho Deliberativo será de 4 (quatro) anos, admitida a reeleição.

**Art. 27** – Compete ao Conselho Deliberativo:

I – Eleger e empossar seu Presidente, seu Secretário e os membros da Diretoria Executiva;

II – Deliberar sobre o planejamento e o orçamento apresentado pela Diretoria Executiva para o exercício seguinte;

III – Deliberar sobre a prestação de contas, compreendendo relatório técnico, o balanço patrimonial, demonstrações financeiras e de resultados, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, apresentada pela Diretoria Executiva, referente ao exercício findo;

IV – Deliberar sobre todas as propostas apresentadas pela Diretoria Executiva, em especial: sobre propostas para a destinação, aplicação e reaplicação de recursos resultantes da alienação ou oneração de bens patrimoniais; e, para a aceitação de doações e patrocínios onerosos, submetendo à decisão da Assembleia Geral nos casos previstos ou quando julgar conveniente;

VI – Deliberar sobre processo de intervenção na Diretoria Executiva, podendo dissolvê-la ou destituir qualquer de seus membros, assegurando-lhes o direito prévio de ampla defesa, quando:

- a) Constatado o descumprimento das normas estatutárias;
- b) Constatado desvio da finalidade e objetivos da entidade; ou,
- c) Da desaprovação de prestação de contas apresentadas.

VII – Deliberar sobre recursos apresentados por associados, relativos a decisões da Diretoria Executiva sobre processos disciplinares de associados;

PRENOTADO  
4º RCPJ/SP

*Handwritten signature and initials*

**VIII** – Deliberar sobre o cabimento e a adoção de regimentos internos e regulamentos de serviços;

**IX** – Deliberar sobre soluções e providências cabíveis, quando requeridas pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal;

**X** – Referendar soluções apresentadas pela Diretoria Executiva para os casos omissos neste Estatuto Social;

**XI** – Deliberar sobre a necessidade e determinar ao Presidente da Diretoria Executiva a convocação de Assembleia Geral.

**Parágrafo único** - Nas hipóteses dos incisos VI e VII, a decisão deverá ser tomada por maioria absoluta dos votos dos membros eleitos do Conselho Deliberativo, devendo, se ocorrer impasse, ser levada à deliberação de Assembleia Geral convocada para essa finalidade.

**Art. 28** – O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

**I** – Ordinariamente, por convocação de seu Presidente:

- a) Anualmente, para deliberações sobre propostas da Diretoria Executiva relativas ao planejamento e orçamento do exercício;
- b) Anualmente, para deliberações sobre prestações de contas apresentadas pela Diretoria Executiva relativas ao exercício findo;
- c) A cada quatro anos, no mês em que se encerram os mandatos de seus membros eleitos, para participação no processo eleitoral.

**Parágrafo único:** nos casos previstos nas alíneas “a” e “b”, as reuniões poderão ser concomitantes.

**II** – Extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, sempre que for necessário.

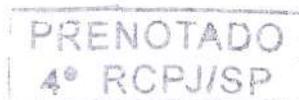
**Art. 29** – Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo: ✓

**I** – Convocar os conselheiros para reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como, presidi-las;

**II** – Representar o Conselho Deliberativo nas suas relações com o Conselho Fiscal, com a Diretoria Executiva e com a Assembleia Geral;

**III** – Atribuir ou delegar competências aos demais conselheiros;

**IV** - Assumir interinamente o exercício da Presidência da Diretoria Executiva nos casos de vacância e, em especial, na ocorrência do previsto no inciso VI do artigo 27, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, até a eleição para recomposição da Diretoria executiva.



### **Seção III - Diretoria Executiva**

**Art. 30** – A Diretoria Executiva, órgão de administração executiva, composta de 3 (três) membros, eleitos pelo Conselho Deliberativo e saídos do corpo associativo, é formada por um Presidente, um Diretor Secretário e um Diretor Tesoureiro. ✓

**Parágrafo 1º** - A Diretoria Executiva será eleita pelo Conselho Deliberativo na forma estabelecida no artigo 25, inciso II e parágrafos.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized cursive 'e' followed by a capital 'R'.

**Parágrafo 2º** - Os associados candidatos a compor a Diretoria Executiva no próximo mandato apresentarão seus nomes ao presidente da Assembleia Geral Ordinária eleitoral, que os repassará para serem sufragados na primeira reunião do Conselho Deliberativo eleito.

**Art. 31** – O mandato da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, coincidindo com o mandato do Conselho Deliberativo, sendo seus cargos de exercício não remunerado, permitida a recondução por reeleição.

**Art. 32** – Não é permitido aos membros da Diretoria Executiva a acumulação de cargos com participação concomitante no Conselho Fiscal.

**Art. 33** – Compete à Diretoria Executiva:

I – Administrar o IPROS e seu patrimônio;

II – Cumprir e fazer cumprir rigorosamente este Estatuto Social, os Regimentos Internos e as decisões da Assembleia Geral;

III – Elaborar e apresentar, anualmente, relatório de prestação de contas, operacional e financeiro, das atividades do IPROS, contendo os balanços e demonstrações financeiras e de resultados;

IV – Instituir comissões, especiais ou permanentes, e grupos de trabalho, necessários para o cumprimento da finalidade e objetivos sociais do IPROS, designando para integrá-los membros do quadro de associados;

V – Instituir estrutura organizacional, necessária e suficiente para o cumprimento da finalidade e objetivos;

VI – Desenvolver propostas do interesse do IPROS;

VI – Deliberar sobre a convocação de Assembleia Geral;

VII – Apresentar, para homologação da Assembleia Geral, tabela contendo periodicidade e valores das contribuições a serem cobradas de associados para a manutenção das atividades do IPROS;

VIII – Zelar pela sede social e demais instalações mantidas pelo IPROS;

IX – Aprovar a admissão de novos associados;

X – Autorizar todos os atos que não dependem da homologação do Conselho Deliberativo ou da Assembleia Geral, conforme determinação estatutária.

**Art. 34** – A Diretoria Executiva reunir-se-á:

I – Ordinariamente, uma vez por semestre;

II – Extraordinariamente, sempre que necessário ou imperativo.

**Parágrafo 1º** - As convocações serão feitas pelo Presidente ou pela maioria dos diretores.

**Parágrafo 2º** - Das reuniões, lavrar-se-á atas em meios apropriados.

**Art. 35** – Compete ao Presidente da Diretoria Executiva, além do que a Assembleia Geral lhe atribuir:

I – Zelar com dedicação à causa, pelo bom andamento, ordem e prosperidade;

Handwritten signature and initials in blue ink, located at the bottom right of the page.

**II** – Convocar a Assembleia Geral, observando, quando a convocação decorrer de decisão do Conselho Deliberativo ou do requerimento de associados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

**III** – Representar o IPROS, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir procuradores para tanto e para outros atos específicos, cabendo-lhe, privativamente, pronunciamentos públicos em nome do IPROS;

**IV** – Apresentar, para deliberação do Conselho Deliberativo, propostas sobre: a destinação, aplicação e reaplicação de recursos resultantes da alienação ou oneração de imóveis e bens patrimoniais; para o recebimento de doações e patrocínios onerosos; e, outras que julgar conveniente;

**V** – Apresentar, para a deliberação da Assembleia Geral, propostas do interesse da Diretoria Executiva, em especial, propostas para oneração, permuta ou alienação de imóveis e bens patrimoniais da entidade;

**VI** – Designar representantes junto a outras entidades ou para a participação em eventos, quando do interesse do IPROS;

**VII** – Exercer a representação do IPROS perante outras pessoas jurídicas;

**VIII** – Juntamente com o Diretor Tesoureiro, assinar todos os atos, contratos e documentos que representam direitos e obrigações patrimoniais circulantes do IPROS, inclusive abrindo, movimentando e encerrando contas bancárias, emitindo autorizações, cheques, letras e quaisquer outros títulos, podendo delegar essas atribuições através de documento jurídico perfeito;

**IX** – Representar o IPROS, assinando atos, contratos, termos de convênio e cooperação e documentos necessários com entidades congêneres para a boa execução da finalidade e objetivos sociais, nas condições e limites autorizados pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Deliberativo;

**X** – Representar o IPROS, assinando em conjunto com o Diretor Tesoureiro, na contratação de empréstimos e financiamentos; na tomada de recursos condicionados a contrapartidas, junto a órgãos públicos e entidades privadas; na aquisição, oneração, permuta ou alienação de imóveis e bens patrimoniais da entidade; e, na aceitação de doações e patrocínios onerosos, respeitados os preceitos, competência, limites e condições estabelecidos neste Estatuto Social;

**XI** – Superintender todas as atividades da entidade, coordenando o trabalho dos demais Diretores;

**XII** – Autorizar a aquisição dos materiais, mobiliário, serviços e utilidades necessários para o bom funcionamento do IPROS;

**XIII** – Autorizar a locação de veículos e equipamentos necessários para o bom funcionamento do IPROS;

**XIV** – Admitir e demitir empregados da entidade, quando necessário, fixando-lhes o salário e benefícios cabíveis;

**XV** – Designar e nomear os coordenadores das unidades organizacionais da entidade, quando couber;

PRENOTADO  
4º RCPJ/SP

*M P*

**XVI**– Autorizar a execução de planos de trabalho e projetos aprovados pela Diretoria Executiva ou assumidos junto a terceiros, designando os responsáveis por sua execução e/ou controle, quando cabível.

**Parágrafo único** – No caso de omissão do Presidente da Diretoria Executiva no cumprimento do prazo previsto no inciso II, a competência para a convocação de Assembleia Geral passa, automaticamente, a ser do Presidente do Conselho Deliberativo.

**Art. 36** – Compete ao Diretor Secretário:

**I** – Auxiliar o Presidente na execução de suas competências e substituí-lo nos seus impedimentos ou por delegação de poderes;

**II** – Superintender, organizar e dirigir os serviços da Secretaria;

**III** – Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, redigindo e subscrevendo as respectivas atas;

**IV** – Manter a guarda de livros, documentos e arquivos institucionais relacionados às suas atribuições, inclusive aqueles produzidos pela Assembleia Geral;

**V** – Responsabilizar-se pelo desenvolvimento de materiais informativos e de divulgação relativos à finalidade e objetivos do IPROS;

**VI**– Responsabilizar-se: pelas relações com órgãos de relações públicas, imprensa, comunicação e redes sociais; pela manutenção de sítio eletrônico e perfis em redes sociais; pelos serviços de divulgação de editais de convocação, dos trabalhos e eventos da entidade; e, pelo suporte às manifestações públicas do Presidente da Diretoria Executiva, quando necessárias.

**Art. 37** – Compete ao Diretor Tesoureiro:

**I** – Superintender, organizar e dirigir os serviços de tesouraria, com correção e propriedade, para a manutenção do equilíbrio das finanças do IPROS;

**II** – Arrecadar a receita e efetuar o pagamento de despesas;

**III** – Movimentar as contas bancárias, assinando em conjunto com o Presidente da Diretoria Executiva, cheques, autorizações e outros documentos necessários;

**IV** – Manter a guarda e gerir, estabelecendo os controles necessários, as disponibilidades em caixa, depósitos bancários, aplicações financeiras, investimentos e outros recursos do IPROS;

**V** – Manter a guarda e gerir as disponibilidades em caixa, depósitos bancários, aplicações financeiras, investimentos e outros recursos vinculados a contratos, convênios, termos de cooperação e projetos comunitários, colocados sob a gestão do IPROS, mantendo o isolamento requerido das demais contas e os controles necessários;

**VI** – Manter registro e os controles necessários dos créditos do IPROS, providenciando sua cobrança no momento oportuno;

**VII** – Emitir boletos para a cobrança das contribuições dos associados, mantendo lista atualizada dos associados efetivos em dia com suas obrigações sociais;

**VIII** – Manter registro e os controles necessários das dívidas e obrigações do IPROS, providenciando sua quitação no momento oportuno;

PRENOTADO  
4º RCPJ/SP

M R

**IX** – Organizar e manter os serviços necessários para o registro nos órgãos competentes, a execução e manutenção de registros, em especial de atas, livros fiscais, balanços, demonstrações financeiras, demonstrações de resultados, declarações e informes contábeis e fiscais exigidos pela legislação vigente;

**X**- Organizar e manter arquivos relativos às suas atribuições, bem como, inclusive dos contratos e outros instrumentos que envolvam movimentação financeira, do IPROS; e,

**XI** – Apresentar, na periodicidade requerida, para a Diretoria Executiva, balanços, balancetes e outras demonstrações, relativos às movimentações econômico-financeiras do IPROS.

**Art. 38** – No caso de vacância de um ou mais cargos da Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo elegerá e empossará o (s) substituto (s), no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, para mandato complementar, que se encerrará com o término do mandato dos demais diretores.

#### **Seção IV – Conselho Fiscal**

**Art. 39** – O Conselho Fiscal, o órgão de fiscalização da gestão do IPROS, é composto por 3 (três) membros titulares e de 1 (um) até 3 (um) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo 1º** - Os membros eleitos, saídos do rol de associados, serão sufragados por Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

**Parágrafo 2º** - Os candidatos a conselheiros deverão apresentar seus nomes à Diretoria Executiva até 7 (sete) dias antes da data da Assembleia Geral eleitoral.

**Parágrafo 3º** - A quantidade de membros a serem eleitos para cada mandato será definida pela Assembleia Geral, consideradas as candidaturas apresentadas, priorizado o preenchimento dos cargos de membros titulares.

**Parágrafo 4º** - Inexistindo a apresentação da quantidade mínima de candidatos para compor o Conselho Fiscal, será aberta, na Assembleia Geral, a apresentação de novas candidaturas.

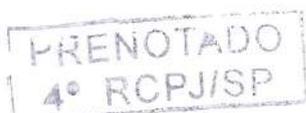
**Parágrafo 5º** - Não é permitido aos membros eleitos para o Conselho Fiscal, a acumulação de cargos para a participação concomitante na Diretoria Executiva.

**Art. 40** - O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 4 (quatro) anos, coincidindo com os mandatos dos membros do Conselho Deliberativo, sendo seus cargos de exercício não remunerado, admitida a reeleição

**Art. 41** – O Conselho Fiscal se reunirá, com a presença de, no mínimo, 2 (dois) de seus membros:

I – Ordinariamente, no início de cada ano, para analisar e dar parecer sobre a prestação de contas da Diretoria Executiva relativa ao exercício anterior;

II – Extraordinariamente, quando houver necessidade ou assunto relevante;



R

~

**Parágrafo 1º:** As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas pelo Presidente da Diretoria Executiva e, na falta ou impedimento da presença de qualquer dos membros titulares, convocará membro suplente para substituí-lo.

**Parágrafo 2º:** Eventualmente, o Presidente do Conselho Deliberativo poderá convocar os membros do Conselho Fiscal, para esclarecimentos necessários relativos a parecer emitido por este ou, ainda, para se reunir, avaliar e dar parecer sobre eventuais ocorrências ou fatos cuja relevância justifiquem.

**Art. 42 –** Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar as prestações de contas, balanço e demonstrativos financeiros e de resultados, apresentados pela Diretoria Executiva, podendo, para tanto, observado o sigilo requerido quanto a dados e informações acessados, efetuar as diligências e os testes cabíveis, sobre a documentação de suporte, para a avaliação da sua consistência;

II – Avaliar e dar parecer sobre eventuais ocorrências ou fatos, por determinação do Presidente do conselho Deliberativo;

III– Solicitar à Diretoria Executiva os esclarecimentos e justificativas necessários para dirimir dúvidas que se apresentem;

IV – Emitir pareceres, detalhando o critério utilizado nas suas análises, eventuais falhas, inconsistências, erros ou irregularidades encontradas em seus exames e avaliações, bem como, os esclarecimentos e justificativas apresentados pela Diretoria Executiva;

V – Propor ao Conselho Deliberativo a contratação de auditoria externa para avaliar eventual irregularidade de caráter relevante identificada em suas diligências.

**Parágrafo único:** Todos os exames e verificações deverão ser feitos na sede do IPROS, vedada a retirada de documentos desse local, exceto na forma de cópias xerografadas, autenticadas pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pelo Tesoureiro, em casos fundamentados.

#### **Capítulo IV – Do Patrimônio**

**Art. 43 –** O patrimônio do IPROS compor-se-á pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade ou que vierem a ser adquiridos por compra, doação ou legado; e, pelo resultado de suas operações sociais, consideradas as contribuições, doações e legados outorgados pelos associados e outras pessoas, físicas ou jurídicas, bem como, os auxílios e subvenções recebidos de órgãos e entidades, públicos ou privados, nacionais ou estrangeiras e respectiva utilização.

**Parágrafo único:** Todos os bens patrimoniais e rendas do IPROS serão usados exclusivamente para a consecução de sua finalidade e objetivos sociais.

**Art. 44 –** Os valores administrados pelo IPROS em decorrência de acordos, convenções, convênios, termos de cooperação e assemelhados, serão mantidos em contas isoladas das demais contas da entidade, não se confundindo com estas, e, juntamente com seus eventuais rendimentos, serão utilizados exclusivamente na execução do objetivo a que se destinam.

#### **Capítulo V – Das disposições gerais e transitórias**

PRENOTADO  
4º RCPJ/SP

*R*

**Art. 45** – O IPROS não remunera os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, membros de sua Diretoria Executiva e não distribui vantagens, participações ou bonificações a seus conselheiros, associados ou mantenedores, sob qualquer forma ou título, destinando a totalidade de suas rendas ao atendimento de sua finalidade e objetivos.

**Art. 46** – O presente Estatuto Social poderá ser reformado, no todo ou em parte, por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para essa finalidade, observado o quórum mínimo estabelecido no parágrafo 3º do artigo 23.

**Art. 47** – No caso de vacância na Presidência da Diretoria Executiva, a representação legal do IPROS passa, automaticamente, enquanto perdurar, a ser da competência do Presidente do Conselho Deliberativo.

**Art. 48** – Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos, em primeira instância, pela Diretoria Executiva, devendo, todavia, a solução ser referendada pelo Conselho Deliberativo e, persistindo polêmica, ser levado para deliberação da Assembleia Geral.

**Art. 49** – O IPROS poderá ser dissolvido quando inviável a continuação de suas atividades, por deliberação de Assembleia Geral convocada especial e unicamente para esse fim, observado o quórum mínimo estabelecido no item “b” do parágrafo 2º do artigo 23.

**Art. 50** – Em caso de dissolução, o patrimônio líquido do IPROS, liquidadas todas as obrigações, será revertido em benefício de instituição com finalidades e objetivos assemelhados, com personalidade jurídica perfeita registrada nos órgãos públicos pertinentes, localizada em território nacional.

**Art. 51** – O presente Estatuto Social, reformado e consolidado nesta data, será apresentado para os registros e averbações cabíveis, pelo 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo e passa a vigorar, revogadas todas as disposições anteriores em contrário.

São Paulo, 07 de julho de 2023.



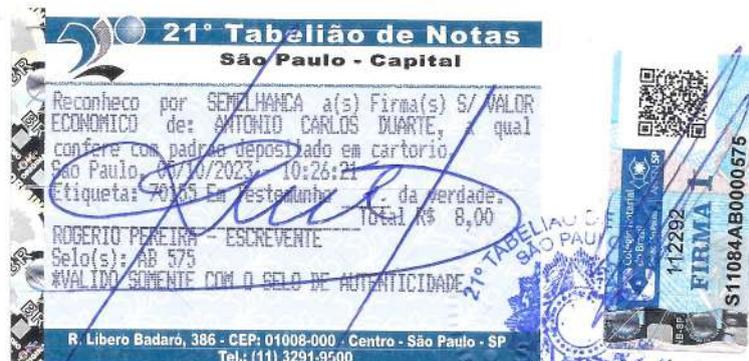
*Antonio Carlos Duarte*

Antonio Carlos Duarte  
Presidente da Assembleia Geral



*Carlos Roberto Nolasco Ferreira*

Carlos Roberto Nolasco Ferreira  
Secretário da Assembleia Geral



# INSTITUTO DE PROMOÇÃO SOCIAL - IPROS

CNPJ 49.089.998/0001-31

## LISTA DE PRESENÇA

Assembléia Geral Extraordinária realizada às 10:30 horas do dia 07/07/2023 em 2ª chamada

Associado	Entidade	Assinatura
Antonio Carlos Duarte	IPROS	<i>[Signature]</i>
Paulo Kauzy dos Reis	SECSF	<i>[Signature]</i>
Leonice Gastano Louza	SECSF	<i>[Signature]</i>
Avelino Graça Filho	SECSF	<i>[Signature]</i>
Carlos Roberto Nobre Ferreira	ZAGE	<i>[Signature]</i>
Luiz Hamilton Sousa	SECSF	<i>[Signature]</i>
Elimar D. Naveleto	SINDINORTE	<i>[Signature]</i>
Laerte Teixeira da Costa	SINDINORTE	<i>[Signature]</i>
Sidra de Paula Corvel	SEEBPV	<i>[Signature]</i>
Nadir Aparecido Passiani	SEEB PV	<i>[Signature]</i>
Dylvia Maria C. Celus	SEEB P.J.	<i>[Signature]</i>
Isis Augusto Ribeiro	SEEB - Aracatuba	<i>[Signature]</i>
Ricardo dos Santos PPA	SEEB - Sorocaba	<i>[Signature]</i>
Debra Bocari Aleixo	Ponte Brasil Italo	<i>[Signature]</i>
Cláudio Dias Junior	COOSOG. L. U.S.M	<i>[Signature]</i>
Dr. Eduardo Pinheiro	Ponte	<i>[Signature]</i>
Josimar Amadio de Araujo	SECSF	<i>[Signature]</i>
Marciano Antonio de Medeiros		<i>[Signature]</i>
Gilberto Marinho dos Santos	PTB BRASILEIRA	<i>[Signature]</i>

PRENOTADO  
4º RCPJ/SP

**Instituto de Promoção Social - IPROS**  
CNPJ nº 49.089.998/0001-31

**Editais de Convocação**  
**Assembleia Geral Extraordinária - AGE**

Pelo presente edital, o **Instituto de Promoção Social – IPROS**, neste ato representado pelo Presidente da Diretoria Executiva, abaixo assinado, no uso de suas atribuições estatutárias, convoca todos os associados efetivos e contribuintes para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária – AGE, a ser realizada na Rua Formosa, 367, 4º andar, Centro, CEP 01049-000 - São Paulo/ SP, no dia 07 de julho de 2023, às 10 horas em primeira convocação, ou às dez horas e trinta minutos, em segunda e última convocação, observado o quórum mínimo, de 2/3 dos associados efetivos e contribuintes, estabelecido no parágrafo 2º do artigo 23, especialmente para, nos termos do artigo 49, do Estatuto Social vigente, deliberarem sobre reforma do estatuto Social.

Para efeito de determinação do quórum requerido, informa que existem, nesta data, 23 (vinte e três) associados efetivos e contribuintes.

Afixe-se na sede social e faça-se circular para a requerida divulgação.

São Paulo, 07 de junho de 2023



A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Antonio Carlos Duarte'.

Antonio Carlos Duarte  
Presidente da Diretoria Executiva



PRENOTADO  
4º RCPJ/SP

21º TABELIÃO DE NOTAS  
SÃO PAULO - CAPITAL  
LUIZ AFRÊNIO SPAGNOLLO MACHADO  
Tabelião